



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 501, DE 18 DE JULHO DE 1.957

Autoriza construção de edifícios para instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir edifícios destinados à instalação definitiva da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada pelo Governo do Estado.

§ - Único - A localização desses edifícios será determinada pelo Poder Executivo, ouvido o órgão Estadual competente.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a ceder ao Governo do Estado, os edifícios a que se refere esta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas anuais de Cr \$ 2.000.000,00 (dois milhões de - cruzeiros), que serão consignadas nos orçamentos de 1958 e 1959.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de julho de 1.957.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 18 de julho de 1.957.


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Enú/..